



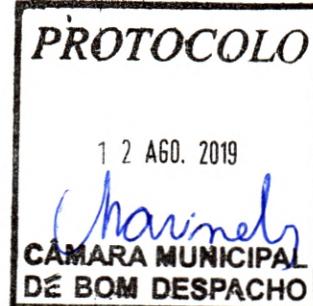
Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

02
MP

Of. nº 1005/2019/GPFJCC

Bom Despacho, 12 de agosto de 2.019

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Joice Martins Quirino
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto – 40 – Centro
35600-000 – Bom Despacho-MG



Referência: Encaminha Projeto de Lei que concede benefícios a servidores que praticam atividades esportivas

Senhora Presidente

Por Vossa Excelência, encaminho para análise e eventual aprovação por essa Casa, Projeto de Lei que concede benefícios a servidores e servidoras municipais que praticam atividades esportivas.

É fato historicamente reconhecido que as práticas esportivas melhoram o bem-estar geral da pessoa e aprimoram o desempenho físico e intelectual dos praticantes. Em vista disto, entendemos ser importante incentivar entre as servidoras e servidores públicos municipais a adotação de práticas esportivas de sua preferência.

É neste sentido que vai o presente projeto de lei que propõe dois tipos de incentivos: a dispensa de até três horas por semana para que o servidor ou servidora possa realizar suas atividades físicas e o pagamento de prêmios financeiros aos servidores e servidoras que participem de atividades esportivas competitivas.

Atenciosamente,

Fernando Cabral
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

03
JPA

Projeto de Lei nº 40 / 2019.

Cria incentivos para a saúde dos servidores e servidoras municipais mediante a prática de atividades esportivas.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica o Poder Executivo a conceder incentivos aos servidores e servidoras municipais que adotem a prática regular de atividades físicas visando seu aprimoramento físico e mental.

Art. 2º Os incentivos poderão se constituir em favores financeiros ou concessão de dispensa de horário de trabalho para as práticas esportivas.

Art. 3º Na forma do regulamento a ser expedido, o Poder Executivo poderá conceder dispensa de até três horas por semana para qualquer servidor ou servidora que pratique atividades esportivas.

§ 1º A dispensa de três horas poderá ser concedida em dias diferentes ou no mesmo dia, conforme justificativa apresentada pelo interessado e acatada por sua chefia imediata, ouvida a Secretaria Municipal de Esportes.

§ 2º Os horários de dispensa deverão iniciar ou terminar no horário de início ou de término do expediente do servidor ou servidora, assim entendidos o início ou final de cada turno de trabalho.

§ 3º Em casos excepcionais devidamente justificados, a servidora ou servidor poderá obter dispensa em horários que não coincidam com o horário de entrada ou de saída.

§ 4º Compete ao servidor, na forma regulamentar, comprovar que o horário de dispensa está sendo efetivamente usado na prática de atividades físicas reconhecidas.

Art. 3º O incentivo financeiro poderá ser concedido a servidor ou servidora que se destaque em qualquer modalidade esportiva, observadas as seguintes diretrizes:

§ 1º O incentivo a cada servidor ou servidora não excederá R\$ 70,00 (setenta reais), e sua concessão será prevista em regulamento semestral que contemplará:

I – o valor a ser concedido;

II – o número de atletas que poderá ser beneficiado;

III – o critério objetivo que caracterizará o destaque.

§ 2º A soma do valor concedido a todos os servidores a título de benefício financeiro não ultrapassará R\$ 2.000,00 por mês.

§ 3º Na forma do regulamento, e sem prejuízo do incentivo previsto no § 1º, fica o Município autorizado a pagar inscrições de servidores e servidoras em competições esportivas.

Art. 4º O incentivo financeiro somente será concedido a servidores e servidoras que



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito**

participem de competições cronometradas.

Art. 5º A dispensa de horário poderá ser concedida com base no dispêndio semanal de energia comprovado, independente de o servidor ou servidora participar de competições.

Art. 6º A concessão de dispensa de horário e o incentivo financeiro não são mutuamente exclusivos.

Art. 7º O servidor ou servidora que fraudar ou tentar fraudar o desempenho de atividades físicas para se beneficiar dos incentivos concedidos por esta lei ficarão impedidos de gozá-los por 2 (dois) anos, independentemente de outras punições que lhe possam ser aplicadas com fundamento no Estatuto do Servidor.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 12 de agosto de 2019, 108º ano de emancipação do Município.

Fernando José Castro Cabral
Prefeito Municipal